



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.241-C, DE 2018

(Do Sr. Giovani Cherini)

Denomina "Rodovia Dr Fabio André Koff " a BR-448, no Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. SANDERSON); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. SANTINI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUCAS REDECKER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A BR- 448, no Estado do Rio Grande do Sul, passa a ser denominada “Rodovia Dr Fabio André Koff ”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nascido em 13 de maio de 1931, em Bento Gonçalves, na serra gaúcha, Fábio Koff se formou em Direito e foi juiz em diversas cidades do interior do Rio Grande do Sul. Gremista apaixonado, era sócio do clube desde os anos 1950.

Em 1958, tornou-se sócio do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, entrando para o Conselho Deliberativo no dia 1º de julho de 1967. Em 1976, foi eleito vice-presidente de futebol na gestão de Hélio Dourado. No final de 1981, foi eleito presidente pela primeira vez, após perder em uma primeira tentativa justamente para Dourado. Nesta passagem, conquistou a Libertadores e o Mundial, em 1983, tornando-se o mais vitorioso presidente da história do Grêmio. Em 1992, voltou a assumir a presidência, sendo reeleito para o mandato 1994-96. Neste período, voltou a conquistar a Libertadores, em 1995, além de levantar os troféus da Recopa Sul-Americana e do Campeonato Brasileiro de 1996, da Copa do Brasil de 1994 e dos campeonatos gaúchos de 1993, 1995 e 1996.

De 1987 a 2011 presidiu o Clube dos 13, a associação dos 20 maiores clubes de futebol brasileiros.

Em 2010, o ex-presidente recebeu a medalha Mérito Farroupilha da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, indicação do então deputado Giovani Cherini, por sua grande importância no futebol gaúcho

Em 2014, assumiu como vice de futebol do clube, sendo peça-chave na renegociação de contrato do Tricolor com a Arena.

Projeto de Lei que ora apresentamos denomina “Rodovia Dr. Fabio André Koff” a BR-448, no Estado do Rio Grande do Sul, como justa homenagem ao notável expoente do esporte gaúcho e brasileiro.

Por todo o exposto, contamos com o apoio nos nobres Pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2018.

Giovani Cherini.
Deputado Federal – PR

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 10.241, de 2018, de autoria do Deputado Giovani Cherini, que denomina “Rodovia Dr. Fábio André Koff” a BR-448, no estado

do Rio Grande do Sul.

Inicialmente, denomina o art. 1º da proposição que a BR-448, no estado do Rio Grande do Sul, passará a ser denominada “Rodovia Dr. Fábio André Koff”. Por fim, determina o art. 2º que a lei resultante da proposta entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, destaca o autor do projeto de lei a trajetória do Sr. Fábio André Koff e sua relação com o estado do Rio Grande do Sul. Por fim, solicita o apoio dos parlamentares para a aprovação da presente proposição.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta.

É o apertado relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Viação e Transportes a apresentação de parecer sobre assuntos referentes ao sistema nacional de viação, aos sistemas de transportes em geral, aos transportes urbano, interestadual, intermunicipal e internacional, e segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego, nos termos do art. 32, XX, “a”, “d” e “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O presente projeto de lei tem como objetivo denominar “Rodovia Dr. Fábio André Koff” a BR-448, no estado do Rio Grande do Sul.

A BR-448, também chamada de Rodovia do Parque, é uma rodovia federal no estado do Rio Grande do Sul, entre os municípios de Sapucaia do Sul e Porto Alegre, a oeste da BR-116. É popularmente conhecida como Rodovia do Parque por passar atrás do Parque de Exposições Assis Brasil, em Esteio, onde ocorre anualmente a Expainter.

O nome que se pretende dar ao trecho da rodovia em comento é uma homenagem ao Sr. Fábio André Koff, que faleceu em 10 de maio de 2018, aos 86 anos de idade, em razão de um quadro de infecção generalizada.

Nascido em 13 de maio de 1931, em Bento Gonçalves, na serra gaúcha, Fábio Koff era formado em direito e foi juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Gremista apaixonado, em 1958, Fábio Koff tornou-se sócio do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, ingressando no Conselho Deliberativo em 1º de julho de 1967. Em 1976, foi eleito vice-presidente de futebol na gestão de Hélio Dourado. No final de 1981, foi eleito presidente pela primeira vez, após ter perdido em uma primeira tentativa contra Hélio Dourado. Nesta passagem, em 1983, conquistou a Taça Libertadores da América e o Campeonato Mundial Interclubes, tornando-se o presidente com o maior número de vitórias na história do Grêmio. Em 1992, voltou a assumir a presidência do Clube, tendo sido reeleito para o mandato 1994-1996. Neste período, voltou a conquistar a Taça Libertadores da América, em 1995, além dos troféus da Recopa Sul-Americana e do Campeonato Brasileiro de 1996, da Copa do Brasil de 1994 e dos Campeonatos Gaúchos de 1993, 1995 e 1996.

De 1987 a 2011, Fábio Koff presidiu o Clube dos 13, a associação dos 20 maiores clubes de futebol do Brasil.

Em 2010, o ex-presidente foi condecorado com a medalha Mérito Farroupilha da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Nesse contexto, diante do seu legado de realizações em prol do esporte gaúcho e da sociedade brasileira, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 10.241, de 2018.

Sala da Comissão, em 3 de junho de 2019.

SANDERSON
Deputado Federal (PSL/RS)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 10.241/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sanderson.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Jaqueline Cassol - Vice-Presidente, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Alexandre Leite, Camilo Capiberibe, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Fabio Schiochet, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Gutemberg Reis, Hugo Leal, João Marcelo Souza, Leda Sadala, Lucas Gonzalez, Marcio Alvino, Paulo Guedes, Professor Joziel, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Sanderson, Santini, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Wladimir Garotinho, Afonso Hamm, Aiel Machado, Altineu Côrtes, Amaro Neto, Coronel Armando, Coronel Chrisóstomo, Da Vitoria, David Soares, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Hélio Costa, Hercílio Coelho Diniz, Juarez Costa, Juscelino Filho, Miguel Lombardi, Nicoletti, Pastor Eurico, Rodrigo Coelho, Sergio Vidigal e Tito.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2019.

Deputado **ELI CORRÊA FILHO**
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.241, de 2018, de autoria do Deputado Giovanni Cherini, pretende prestar uma homenagem cívica ao propor que se denomine “Rodovia Dr. Fábio André Koff” a BR-448, no Estado do Rio Grande do Sul.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito por esta

Comissão de Cultura (CCULT) e pela Comissão de Viação e Transportes (CVT). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Em 12 de junho deste ano, no âmbito da Comissão de Viação e Transportes, o parecer favorável do Relator, Deputado Sanderson, foi aprovado por unanimidade.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas na Comissão de Cultura. Cabe-nos, agora, no âmbito desta Comissão proferir o parecer acerca do mérito cultural da proposta legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo homenagear o Senhor Dr. Fábio André Koff, emprestando seu nome à BR-448 no Estado do Rio Grande do Sul.

A proposta nos parece justa e oportuna, pois presta homenagem à ilustre personalidade gaúcha, que se destacou, principalmente, pela valorização do futebol de nosso país. Apesar de ser formado em Direito e ter exercido a magistratura em várias cidades do interior do Rio Grande do Sul, o Dr. Fábio Koff (1931-2018) exerceu diversas funções e cargos de relevância no futebol gaúcho e brasileiro. O Deputado Giovani Cherini, autor deste Projeto de Lei, destaca sua atuação:

Em 1958, tornou-se sócio do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, entrando para o Conselho Deliberativo no dia 1º de julho de 1967. Em 1976, foi eleito vice-presidente de futebol na gestão de Hélio Dourado. No final de 1981, foi eleito presidente pela primeira vez, após perder em uma primeira tentativa justamente para Dourado. Nesta passagem, conquistou a Libertadores e o Mundial, em 1983, tornando-se o mais vitorioso presidente da história do Grêmio. Em 1992, voltou a assumir a presidência, sendo reeleito para o mandato 1994-96. Neste período, voltou a conquistar a Libertadores, em 1995, além de levantar os troféus da Recopa Sul-Americana e do Campeonato Brasileiro de 1996, da Copa do Brasil de 1994 e dos campeonatos gaúchos de 1993, 1995 e 1996. De 1987 a 2011 presidiu o Clube dos 13, a associação dos 20 maiores clubes de futebol brasileiros. Em 2010, o ex-presidente recebeu a medalha Mérito Farroupilha da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, indicação do então deputado Giovani Cherini, por sua grande importância no futebol gaúcho. Em 2014, assumiu como vice de futebol do clube, sendo peça-chave na renegociação de contrato do Tricolor com a Arena.

Vale ressaltar que o projeto de lei em questão atende aos requisitos

da Lei nº 6.454, de 1977, que “dispõe sobre a denominação de logradouros, obras e serviços e monumentos públicos, e dá outras providências”. Referido dispositivo legal proíbe, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Face ao exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.241, de 2018.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2019.

Deputado SANTINI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 10.241/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Santini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Maria do Rosário e Áurea Carolina - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Alexandre Frota, Chico D'Angelo, Felício Laterça, Luciano Ducci, Luizianne Lins, Marcelo Calero, Rubens Otoni, Tiririca, Túlio Gadêlha, Vavá Martins, Waldenor Pereira, Alexandre Padilha, Alice Portugal, Margarida Salomão, Paulo Teixeira e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

1

PROJETO DE LEI Nº 10.241, DE 2018

Denomina "Rodovia Dr. Fabio André Koff " a BR-448, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relator: Deputado LUCAS REDECKER

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Giovani Chiarini, que pretende denominar "Rodovia Dr. Fabio André Koff " a BR-448, no Estado do Rio Grande do Sul.

Nesta Casa Legislativa, a proposição recebeu pareceres pela aprovação na Comissão de Viação e Transportes e na Comissão de Cultura.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita sob o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidas as normas constitucionais relativas à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer ofensa a princípios ou regras constitucionais de cunho material.

No que respeita à juridicidade, a proposição está em conformidade com o ordenamento infraconstitucional vigente, em especial com o disposto na Lei nº 6.454, de 1977, que “dispõe sobre a denominação de logradouros, obras e serviços e monumentos públicos, e dá outras providências”.

Finalmente, nada a opor quanto à técnica legislativa e à redação empregadas, porquanto estão atendidas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Assim, manifestamos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.241, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LUCAS REDECKER
Relator

2019-22544



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 17/09/2021 11:36 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 10241/2018

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 10.241, DE 2018

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.241/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lucas Redecker.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira e Darci de Matos - Vice-Presidentes, Aguinaldo Ribeiro, Alencar Santana Braga, Bilac Pinto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Enrico Misasi, Fábio Trad, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, Gleisi Hoffmann, Greyce Elias, Hiran Gonçalves, João Campos, Juarez Costa, Kim Kataguiri, Lafayette de Andrade, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Márcio Biolchi, Marcos Aurélio Sampaio, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Orlando Silva, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pinheirinho, Pompeo de Mattos, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Subtenente Gonzaga, Vitor Hugo, Alê Silva, Angela Amin, Aureo Ribeiro, Capitão Alberto Neto, Charlles Evangelista, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Christino Aureo, Claudio Cajado, Coronel Tadeu, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Denis Bezerra, Dr. Frederico, Eduardo Cury, Erika Kokay, Fábio Henrique, Fábio Mitidieri, Franco Cartafina, Ivan Valente, Joenia Wapichana, José Medeiros, Leonardo Picciani, Lincoln Portela, Luis Miranda, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Luizão Goulart, Paula Belmonte, Pedro Cunha Lima, Reinhold Stephanes Junior, Rodrigo Coelho, Rogério Peninha Mendonça, Rubens Pereira Júnior, Sóstenes Cavalcante, Túlio Gadêla e Zé Neto.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211436863900>



* C D 2 1 1 4 3 6 8 6 3 9 0 0 *

Sala da Comissão, em 8 de setembro de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente

Apresentação: 17/09/2021 11:36 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 10241/2018
PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211436863900>



* C D 2 2 1 1 4 3 3 6 8 6 3 9 0 0 *